

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: n92auaoe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1477/2025 Protocolo nº 10072/2025 Processo nº 3051/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E O FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES DE COMÉRCIO INTERNACIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e mecanismos para a promoção da inserção internacional do Estado de Mato Grosso, com foco na atração de investimentos estrangeiros diretos, na ampliação das exportações e no fortalecimento da infraestrutura logística de comércio exterior.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Atrair investimentos internacionais produtivos, especialmente nas áreas de infraestrutura, agronegócio, tecnologia, energias renováveis e cadeias logísticas;
- II – Fortalecer a inserção do Estado de Mato Grosso nos mercados internacionais, por meio do incremento de exportações e diversificação de produtos e destinos comerciais;
- III – Estabelecer canais permanentes de interlocução com países compradores, organismos multilaterais e regiões estratégicas para o escoamento da produção mato-grossense;
- IV – Promover a integração logística entre a produção agrícola e os corredores de exportação rodoviários, ferroviários, hidroviários e portuários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de ato regulamentar, **Comissão Estadual de Promoção do Investimento e Comércio Internacional**, com competência para:

- I – Formular políticas e diretrizes estratégicas de internacionalização da economia mato-grossense;
- II – Apoiar a participação de Mato Grosso em feiras internacionais, rodadas de negócios, missões técnicas e eventos de promoção comercial no exterior;
- III – Estabelecer parcerias com embaixadas, consulados, câmaras de comércio, agências internacionais de desenvolvimento e organismos multilaterais;
- IV – Articular com os setores produtivos locais estratégias para ampliação da competitividade e internacionalização das cadeias produtivas;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – Mapear e viabilizar rotas logísticas otimizadas para o escoamento da produção destinada à exportação, incluindo investimentos em infraestrutura de transporte.

Art. 4º A Comissão poderá contar com representantes:

I – Do Poder Executivo Estadual, por meio das secretarias responsáveis por desenvolvimento econômico, infraestrutura, meio ambiente e agricultura;

II – Da Assembleia Legislativa;

III – De federações empresariais e cooperativas agroindustriais;

IV – De universidades e centros de pesquisa com atuação em comércio exterior e economia internacional;

V – De órgãos do governo federal com atuação regional, como Receita Federal, MAPA e Ministério das Relações Exteriores.

Art. 5º Fica autorizado o Estado de Mato Grosso a:

I – Celebrar acordos de cooperação internacional com países, regiões ou organismos estrangeiros, respeitadas as competências da União;

II – Estimular a instalação de escritórios internacionais de promoção comercial ou de representação institucional do Estado em locais estratégicos, por meio de parcerias público-privadas;

III – Criar plataforma digital para apoio à exportação de produtos mato-grossenses, com base em dados de inteligência comercial e oportunidades de mercado externo.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer metas, indicadores de desempenho e planos de ação específicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso é uma das maiores potências agroexportadoras do Brasil, com destaque na produção de grãos, carnes, fibras e derivados. No entanto, seu protagonismo no cenário global exige políticas públicas estruturadas e permanentes para consolidar e expandir sua presença no comércio internacional, bem como atrair investimentos estrangeiros diretos que fortaleçam sua competitividade.

Este Projeto de Lei propõe a criação de mecanismos institucionais e estratégias de cooperação internacional, para estruturar a participação de Mato Grosso em acordos bilaterais e multilaterais, atrair parceiros comerciais e logísticos e potencializar investimentos em infraestrutura de transporte, especialmente nos corredores de exportação terrestre, ferroviária e hidroviária que ligam o Estado aos portos nacionais e mercados sul-americanos.

A medida também autoriza a instalação de representações institucionais do Estado em países compradores, o estímulo à criação de plataformas de inteligência comercial e a aproximação com organismos internacionais de desenvolvimento e financiamento.

A formação de uma Comissão Estadual especializada permitirá articulação direta com câmaras de comércio, embaixadas, agências de investimento e os setores produtivos locais, garantindo que as ações de internacionalização não dependam apenas da atuação federal, mas contem com protagonismo subnacional alinhado às potencialidades mato-grossenses.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Portanto, este projeto representa uma ferramenta moderna e estratégica para ampliar a competitividade global do Estado de Mato Grosso, promover o desenvolvimento regional e gerar empregos por meio do fortalecimento das exportações e da cooperação internacional.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual